

CONTRATO Nº 068/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RECORTES DE EXTRATOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 002703/2014 – 201400031000085.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, conforme a lei que rege a matéria e/ou cláusulas a seguir nominadas tem entre si justo e contratado.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1165, QD F-17, Lt. 139, Setor Sul, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.190.951/0001-70, neste ato representado por seu sócio, Sr. **Generino Tavares dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº 7.703 na OAB/GO e no CPF nº 101.051.821-68, residente e domiciliado na Alameda E – 1, Condomínio Residencial Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia - Goiás, doravante denominado **Contratada**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 007/2014, por meio do Despacho de Ratificação nº 008/2014, conforme autoriza o art. 24, inciso II e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12, a ainda nos termos da proposta apresentada pela Contratada e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de remessa de publicações judiciais em forma de carta impressa e e-mails indicados pela AGEHAB, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhistas do Estado de Goiás, em andamento nas diversas instâncias, alcançando os Tribunais Superiores.

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SICAM
SECRETARIA DE ECONOMIA DE GOIÁS
CIDADE DE GOIÁS - GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

extraídas mediante leitura dos respectivos Diários da Justiça eletrônicos, que figurem como partes em conjunto ou separadamente a **Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB** e **Companhia de Habitação de Goiás – COHAB-GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

2.1.1. Entrega dos recortes das publicações sob a forma impressa no dia seguinte útil da disponibilização ou publicação nos Diários supra citados;

2.1.2. Envio via correio eletrônico no dia da disponibilização e/ou publicação dos recortes, através dos e-mails encaminhados à CONTRATADA quando da realização do contrato ou posteriormente com objetivo de atualização do cadastro da AGEHAB junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega dos recortes impressos será feita na sede da AGEHAB pela CONTRATADA: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-Go;

3.2. Os recortes entregues, via correio eletrônico, serão feitos nos e-mails já disponibilizados pela AGEHAB ou os que posteriormente serão encaminhados pela AGEHAB a título de atualização de cadastro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Será gestor deste contrato o empregado **SR. MAURO MARCONDES DA CONSTA JUNIOR** indicado por meio da Portaria nº 0212 de 05 de novembro de 2014. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução, bem como, bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato é por tempo determinado e terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 03 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total deste contrato estimado mensalmente em R\$ 70,00 (setenta reais) e anualmente em R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

6.1.1. O pagamento efetuado à vista, em parcela única, terá o desconto de 10% (dez por cento) no valor anual do contrato, totalizando a quantia de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

6.2. Este contrato será irrecusável, durante a sua vigência.

6.3. O pagamento dos serviços executados mediante requerimento mensal será de acordo com a sua apresentação, após o fechamento do mês e atestada pelo gestor do contrato, a primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFs, terá então, a sua liquidação, até o décimo dia útil do mês seguinte.

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.
Generino Tavares dos Santos
Diretor
AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SICAM
SECRETARIA DE FINANÇAS, EMPREGO,
COMÉRCIO E ASSUNTOS LEGAIS DO GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

6.4. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.5. Apresentar também as solicitações de pagamentos mensais os seguintes documentos: A CND do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **RECURSOS PRÓPRIOS** da AGEHAB vinculados aos repasses recebidos da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 a Contratada se obriga, nos termos deste instrumento a:

- a) cumprir fielmente todas as condições pactuadas neste termo,
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

8.2. DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;
- III – o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará à Contratada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- IV – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- V – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARE S/DA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SICAM
SISTEMA DE CONTROLE DE INGRESSOS E
CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES

**GOVERNO DE
GOIÁS**

XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 19 de nov de 2014.



LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente



FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


ANDRE TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


GENERINO TAVARES DOS SANTOS
Aviso Urgente – Clipping e Softwares Ltda

Testemunhas:

1 - 
CPF: 010.840.921-32

2 - 
CPF: 700.185.801-47


Kelle Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB

